

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 034/2018

Objeto: Projeto de Lei 4.711 de 1º de março de 2018 que “Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, destinado a autorizar a suplementação de crédito e reduzir o valor da dotação orçamentária indicada.

O Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e fez distribuir às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

Seguindo a ordem e sistemática adotada pela CLJR, coube a este Vereador a relatoria.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, porquanto o seu conteúdo não está reservado ao campo material próprio da lei complementar, a teor do que dispõe a regra estampada no artigo 72 da Lei Orgânica.

No que tange a competência legislativa, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria orçamentária.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

No que se refere ao conteúdo da proposta legislativa em análise, não se vislumbra, a princípio, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que a suplementação do elemento despesa, conforme pretendido no presente projeto, se dará a partir da anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em consonância, portanto, com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, ou seja, restou comprovada a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa indicada.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação da matéria, em primeiro turno de discussão e votação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 05 de março de 2018.

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

Relator

VICENTE DE PAULA SOUSA

Membro CLJR

ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

Membro da CLJR